

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO
NORDESTE DO BRASIL S.A. E A
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI-UFCA,
OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DO
DISPOSTO NAS CLÁUSULAS ABAIXO.**

O **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, integrante da Administração Pública Federal Indireta, em que a União detém a maioria do seu capital social, criado pela Lei nº 1.649, de 19/07/52, inscrito no CNPJ sob o nº. 07.237.373/0001-20, com sede na Avenida Doutor Silas Munguba, nº 5.700, Passaré, Fortaleza (CE), doravante designado **BANCO DO NORDESTE**, neste ato representado pela Superintendente Estadual do Ceará, Sra. **ELIANE LIBANIO BRASIL DE MATOS**, brasileira, casada, bancária, residente e domiciliado em Fortaleza(CE), portador da Cédula de Identidade nº 91002043517, expedida pela SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº 232.230.813-72, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**, daqui em diante denominada **UFCA**, com sede na Av. Tenente Raimundo Rocha, SN, CEP: 63.040-360, bairro: Cidade Universitária, na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, CNPJ: 18.621.825/0001-99, neste ato representada pelo Reitor, **SILVERIO DE PAIVA FREITAS JUNIOR**, Matrícula SIAPE: 1772643, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto Presidencial de 1º de junho de 2023, publicado no Diário Oficial da União no dia 2 de junho de 2023, seção 2, página 1, CPF Nº 087.067.257-67, considerando o interesse mútuo, decidem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, doravante denominado **ACORDO**, sujeitando o mesmo e a sua execução aos termos e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **ACORDO** tem por objeto a realização de ações conjuntas entre os partícipes, com vistas ao fortalecimento do ecossistema de inovação e empreendedorismo da região do Cariri, no Estado do Ceará. Busca-se, por meio desta cooperação, promover o desenvolvimento territorial sustentável, estimular a competitividade e a inovação nos setores produtivos locais, ampliar o acesso ao crédito e aos serviços financeiros, e apoiar iniciativas voltadas à sustentabilidade econômica dos beneficiários contemplados por este Acordo.

Parágrafo Único: São beneficiários deste **ACORDO** os produtores rurais, microempreendedores individuais e empresas de todos os portes, além de negócios e projetos que envolvam discentes, egressos, docentes e servidores técnicos-administrativos dos Campi da UFCA, doravante denominados **BENEFICIÁRIOS**, localizados na região do Cariri no estado do Ceará.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente **ACORDO** é celebrado a título gratuito, não implicando, portanto, compromissos financeiros ou transferência de recursos por qualquer partícipe para o outro partícipe.

Parágrafo Único – As ações envolvendo custos financeiros serão providas com recursos disponibilizados pelos partícipes, nos limites de suas atribuições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1 As responsabilidades do **BANCO DO NORDESTE** e da **UFCA** ficam neste ACORDO pactuadas conforme abaixo:

a) Compete ao **BANCO DO NORDESTE**:

- I. Promover a divulgação das linhas de crédito disponibilizadas pelo **BANCO DO NORDESTE**, aos **BENEFICIÁRIOS** do acordo seguindo enquadramento nas respectivas normas vigentes;
- II. Autorizar a **UFCA** a disponibilizar link no seu site para acesso a Plataforma de Educação do Banco do Nordeste;
- III. Ceder espaço em eventos promovidos pelo banco na região do Cariri para divulgação dos serviços ofertados pelo **UFCA**;
- IV. Capacitar e manter atualizados os servidores do **UFCA** acerca dos serviços financeiros, programas de crédito, política de desenvolvimento territorial e documentação necessária para cadastro e concessão de crédito;
- V. Participar de eventos realizados pela **UFCA**, tipo feiras de empreendedores, rodadas de negócios, oficinas, painéis, hackathons, ideathons e palestras;
- VI. Orientar e disseminar instrumentos voltados ao fomento às startups, tais como editais, fundos de investimento e linhas de crédito para inovação;
- VII. Coordenar com o **UFCA** evento de capacitação e treinamento voltados a atividades econômicas e cadeias produtivas prioritárias para os beneficiários do **ACORDO**;
- VIII. Convidar a **UFCA** para as reuniões e discussões nos comitês gestores territoriais do Programa de Desenvolvimento Territorial – PRODETER e do Hub de Inovação Banco do Nordeste (Hubine).
- IX. Articular com o ETENE e Hubine a possibilidade de disponibilizar, aos beneficiários do **ACORDO**, os estudos realizados, em consonância com as solicitações do **UFCA**, e discutir ações para atuação concentrada em nichos específicos tais como turismo, moda, dentre outros;
- X. Promover uma aproximação estratégica para compartilhamento de conhecimento entre o Hubine e a UFCA, incluindo a Incubadora UFCA;
- XI. Dar amplo conhecimento do presente **ACORDO** à sua rede de agências;
- XII. Participar de ações de fortalecimento da governança por territórios, bem como dos setores produtivos organizados oriundas deste **ACORDO**;

- XIII. Articular com o **UFCA**, na promoção de eventos que contribuam para fortalecimento do ecossistema de inovação e empreendedorismo da região do Cariri;
 - XIV. Promover articulações com os Programas de Microcrédito Produtivo Orientado (CREDIAMIGO e AGROAMIGO) com vistas a atender, com crédito, os beneficiários de eventos e cursos de capacitação realizados pelo **UFCA**;
 - XV. Divulgar calendário de ações/eventos relacionadas a este **ACORDO** que serão realizados pela **UFCA** para viabilizar a participação/representação;
 - XVI. Colaborar, através dos Agentes de Desenvolvimento e/ou gestores das Agência, com eventos a serem realizados, conjuntamente com a **UFCA**;
- b) Compete ao **UFCA**:
- I- Apoiar o **BANCO DO NORDESTE**, em eventos que tenham objetivo de prestar informações aos BENEFICIÁRIOS desse **Acordo** sobre serviços financeiros e as linhas de crédito para financiamento ou empréstimo;
 - II- Convidar representantes do banco para momentos de divulgação dos serviços financeiros e as linhas de crédito oferecidas pelo **BANCO DO NORDESTE**;
 - III- Oferecer ações, quando possível, como cursos, oportunidades de convênios, Acordos de Cooperação Técnica, aos clientes do **BANCO DO NORDESTE**;
 - IV- Indicar dentre seu quadro de servidores, as pessoas que serão capacitadas acerca dos serviços financeiros, programas de crédito, política de desenvolvimento territorial e documentação necessária para cadastro e concessão de crédito;
 - V- Colaborar com o **BANCO DO NORDESTE** com estudos realizados pela **UFCA**, na sua área de atuação para subsidiar execução deste acordo;
 - VI- Participar, sempre que possível, dos eventos FNE Itinerante conforme agenda definida pelo **BANCO DO NORDESTE**;
 - VII- Planejar evento(s) a ser realizado conjuntamente com o **BANCO DO NORDESTE**;
 - VIII- Mobilizar servidores para planejamento de treinamentos, capacitações e consultorias junto aos Produtores Rurais e Micro e Pequenos Empresários, participantes do Programa de Desenvolvimento Territorial (PRODETER).
 - IX- Participar de ações de fortalecimento da governança por territórios, bem como dos setores produtivos organizados oriundos deste **ACORDO**;
 - X- Construir um Plano de Trabalho, com participação do **BANCO DO NORDESTE** e **UFCA**, com objetivo de organizar e divulgar ações/eventos relacionados ao **ACORDO**.
 - XI- Conceder, por ocasião de cursos e eventos de capacitação, espaços adequados à apresentação de linhas de crédito e de financiamentos ofertados pelo **BANCO DO NORDESTE**.

Parágrafo Primeiro: O BANCO DO NORDESTE reserva-se o direito de não financiar propostas que, a seu critério, não se enquadrem nas normas e regulamentos vigentes, que demonstrem inviabilidade técnica, econômica ou financeira, ou o proponente apresente restrições cadastrais.

Parágrafo Segundo: O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução consta do Programa de Trabalho, Anexo I deste **ACORDO**, sendo parte integrante e inseparável deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA — DA CONFIDENCIALIDADE

Todas e quaisquer informações e dados contidos na concessão de limites de crédito e nas propostas de empréstimo ou financiamento encaminhadas, bem como todas as informações sobre qualquer tipo de negócio, comércio e dados técnicos, revelados por um dos partícipes ao outro, doravante denominados, isolados ou conjuntamente, de informações confidenciais, ainda que anteriormente à data de assinatura do presente **ACORDO**, referentes aos propósitos deste, independentemente do meio em que tais informações ou dados são transmitidos, deverão:

- I. Não ser distribuídas, reveladas ou divulgadas de modo algum para terceiros, exceto para seus próprios funcionários e beneficiários dos créditos, observando-se, ainda, a necessidade justificada de estes terem conhecimento das referidas informações confidenciais e desde que estejam obrigados ao compromisso de confidencialidade, por força de seus contratos de emprego ou de outro vínculo;
- II. Ser usadas, exclusivamente, para as finalidades do **ACORDO**, salvo a possibilidade dos partícipes acordarem, diversa e expressamente, de outra forma, por escrito;
- III. Ser tratadas pelos partícipes com o mesmo grau de cuidado, com vistas a evitar sua revelação para terceiros, que aquele adotado relativamente às informações negociais próprias de cada um dos partícipes, com importância semelhante, que deva ser mantida em caráter confidencial;
- IV. Ser mantidas, de acordo com a origem, como propriedade de cada um dos partícipes;
- V. Ser observadas as disposições da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, que dispõe sobre o sigilo bancário.

Parágrafo Primeiro – Os deveres de confidencialidade estabelecidos nesta Cláusula não serão aplicáveis às informações que:

- I. Comprovadamente sejam do conhecimento do partícipe recebedor antes de serem reveladas pelo outro partícipe;
- II. Tornem-se de domínio público sem que tenha havido a violação aos deveres de confidencialidade ora estabelecidos;
- III. Sejam reveladas ao partícipe recebedor por terceiro que tenha direito à divulgação das informações sem restrição;

- IV. Sejam desenvolvidas de forma independente pelo partícipe recebedor, sem utilização de nenhuma informação confidencial ou de propriedade do outro partícipe;
- V. Sejam divulgadas após o consentimento, por escrito, dos partícipes.
- VI. Sejam divulgadas pelo **BANCO DO NORDESTE** à sua Controladora, sendo que esta será instruída pelo **BANCO DO NORDESTE** a tratar as informações confidenciais em caráter sigiloso;

Parágrafo Segundo – Caso um partícipe seja obrigado, por força de ordem judicial, legal ou administrativa fundamentada, a revelar informações confidenciais, deverá notificar imediatamente ao outro partícipe sobre tal determinação, e empregar seus melhores esforços para assegurar o tratamento sigiloso dessas informações confidenciais.

Parágrafo Terceiro – Os partícipes autorizam e concordam, em caráter irrevogável e irretratável, que o **BANCO DO NORDESTE**, em conformidade com o art. 1º, §3º, V, da Lei Complementar nº 105/01, possa fornecer, sempre que solicitado e com o devido repasse de dever de sigilo: ao Tribunal de Contas da União, órgãos de controle federal, aos Ministérios Públicos, às autoridades policiais federais e estaduais, à Receita Federal do Brasil, aos Ministérios e demais órgãos de controles, toda e qualquer informação, documentos ou dados relativos ao presente **ACORDO**.

Parágrafo Quarto – O disposto nesta Cláusula deverá prevalecer por tempo indeterminado mesmo que o presente **ACORDO** seja extinto, independentemente do motivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

Em observância à Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), cada partícipe fica, desde já, autorizado a realizar o tratamento dos dados pessoais dos representantes legais e equipe técnica dos partícipes do presente **ACORDO**, disponíveis ou que venham a ser coletados ou recebidos, utilizando tais informações tão somente para os fins lícitos e previstos na consecução deste instrumento, bem como utilizá-las nas avaliações atuariais, financeiras, estatísticas e demais avaliações e usos típicos das atividades de cada participante, podendo compartilhá-las com órgãos governamentais e de controle externo para fins de atendimento a dispositivos legais.

CLÁUSULA SEXTA- DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E ÉTICA E DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

Os partícipes deverão cumprir, durante o período de vigência deste **ACORDO**, o disposto na legislação aplicável ao combate ao trabalho infantil, trabalho escravo, trabalho adolescente (salvo na condição de aprendiz), discriminação de raça ou

gênero, assédio moral ou sexual, práticas de corrupção, proveito criminoso da prostituição ou crime contra o meio ambiente, sob pena de rescisão deste **ACORDO**.

Parágrafo Único: A UFCA declara sob as penas da Lei que:

- I. Não tem administrador que seja diretor ou empregado do **BANCO DO NORDESTE**;
- II. Não tem administrador que tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o **BANCO DO NORDESTE** há menos de 6 (seis) meses;
- III. Não é constituída por sócio de empresa que esteja suspensa, impedida ou declarada inidônea pela União;
- IV. Não tem administrador que seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea pela União;
- V. Não tem administrador que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea pela União, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VI. Não tem nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ABRANGÊNCIA

O presente **ACORDO** contempla a área de atuação da Superintendência Estadual do Ceará e do UFCA.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Para fins de fortalecer a articulação entre os partícipes executores e assegurar o acompanhamento permanente das ações no âmbito deste **ACORDO** ficam responsáveis pelo seu acompanhamento e informação ao gestor responsável sobre a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer a realização das ações:

| Partícipe | Responsável | CPF |
|-------------------------------|--------------------------------|----------------|
| Pelo UFCA Coordenador | Allysson Allex de Paula Araújo | 051.719.663-89 |
| Pelo UFCA Suplente | Claudener Souza Teixeira | 018.384.533-18 |
| Pelo BANCO DO NORDESTE | Ravel Mendonça de Matos Lima | 032.303.943-05 |
| Pelo BANCO DO NORDESTE | José Aires Pinheiro | 072.632.443-49 |

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Sempre que houver necessidade, e mediante Termo Aditivo, este **ACORDO** poderá ser modificado, inclusive com vistas a adaptá-lo a eventuais mudanças julgadas

necessárias, com exceção de seu objeto e finalidades, desde que em comum acordo entre os partícipes, passando os referidos termos a fazerem parte integrante deste **ACORDO** como um todo único e indivisível.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O **ACORDO** entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, e terá 36 (trinta e seis) meses de vigência, podendo ser prorrogado mediante acordo entre os partícipes, por intermédio de Termo Aditivo, limitado a 60 (sessenta) meses.

Parágrafo Único – Os partícipes continuam obrigados ao disposto neste **ACORDO** enquanto não liquidados e enquanto estiverem em vigor os contratos de financiamento entre os Beneficiários e o **BANCO DO NORDESTE** firmados no âmbito neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA- DA RESCISÃO E DENÚNCIA

O presente **ACORDO** poderá ser rescindido ou denunciado, a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou se houver descumprimento, ainda que parcial, de quaisquer das Cláusulas deste **ACORDO**.

Parágrafo Primeiro: O presente **ACORDO** poderá também ser rescindido pela superveniência de norma legal que torne sem efeito o objeto a que se propõe ou que o torne material ou formalmente inexequível.

Parágrafo Segundo: A rescisão ou denúncia do **ACORDO** não desobriga os partícipes dos compromissos assumidos durante sua vigência, sendo resguardados todos os direitos e obrigações avocados.

Parágrafo Terceiro: Os termos deste **ACORDO**, inclusive o prazo de vigência, poderão, a qualquer momento, ser revistos e, se for o caso, renegociados por solicitação formal de um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA NÃO EXCLUSIVIDADE

O presente **ACORDO** tem aplicação restrita e não importa a diminuição do direito dos partícipes firmarem avenças similares com outras entidades.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS

Relativamente ao presente **ACORDO**, serão observadas, ainda, as seguintes disposições:

- I. Os partícipes não manterão outra relação jurídica, senão aquela derivada do presente **ACORDO**, porquanto os profissionais utilizados na consecução dos serviços ora avençados não se subordinarão hierarquicamente, nem

apresentarão qualquer vínculo empregatício com o outro partícipe, já que ausentes os pressupostos do artigo 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

- II. Em função do disposto na alínea anterior e nos demais termos deste **ACORDO**, os partícipes ficarão inteiramente responsáveis pelo suporte de todos os ônus fiscais e/ou parafiscais oriundos de suas atividades, assim como arcarão com todos os ônus trabalhistas, previdenciários fundiários e securitários relativos aos seus respectivos empregados, não podendo delegá-los ou transferi-los um para o outro.
- III. Na hipótese de um empregado ou prestador de serviços de um partícipe ajuizar reclamação trabalhista contra o outro partícipe, toda e qualquer responsabilidade daí resultante, correrá por conta da sociedade empresária que contratou o mencionado empregado ou prestador de serviços, inclusive honorários advocatícios.
- IV. O presente instrumento não estabelece entre os partícipes nenhuma forma de sociedade, agência, associação, consórcio ou responsabilidade solidária, observadas e excetuando-se as disposições quanto às responsabilidades e obrigações dos partícipes avençadas no presente **ACORDO**.
- V. Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica decorrente de trabalhos no âmbito do presente instrumento, serão atribuídos aos partícipes, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal dos signatários.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação promocional de caráter informativo, ou orientação social realizada em função do presente **ACORDO**, deverá ser obrigatoriamente destacada a participação dos parceiros, sendo vedada a utilização pelos partícipes de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos.

Parágrafo Único – A veiculação na mídia falada e escrita e o uso de qualquer material promocional envolvendo a presente parceria deverão estar nos moldes previamente acordados com o **BANCO DO NORDESTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O **BANCO DO NORDESTE** providenciará a publicação do presente **ACORDO** no Diário Oficial da União, em forma de extrato, no prazo de até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA OUVIDORIA DO BANCO DO NORDESTE

A Ouvidoria do Banco do Nordeste do Brasil S.A. que atende pelo número telefônico 0800-033-3033 (discagem direta gratuita), está à disposição de todos quantos assinam este **ACORDO**, nos termos da Resolução nº 4.860, de 23/10/2020, do Conselho Monetário Nacional, para receber solicitações, reclamações e outras

comunicações dos clientes e parceiros do **BANCO DO NORDESTE**, visando à observância das normas legais e regulamentares e para atuar como canal de comunicações entre o **BANCO DO NORDESTE** e seus clientes e parceiros, inclusive na mediação de conflitos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DA ASSINATURA DIGITAL E/OU ELETRÔNICA

Os Partícipes concordam e reconhecem que:

- I. Este instrumento pode, a critério dos partícipes, ser assinado de forma digital e/ou eletrônica, nos termos da legislação vigente, e que o instrumento assinado de forma digital e/ou eletrônica é válido, autêntico, legítimo e eficaz para todos os fins de direito;
- II. Qualquer eventual divergência entre as datas consignadas no texto deste instrumento e a data que figure nos elementos indicativos de sua formalização digital e/ou eletrônica existe apenas em virtude de expedientes e limitações meramente operacionais, prevalecendo para todos os fins de direito as datas consignadas no texto do instrumento para regrar os eventos deste **ACORDO**.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Em caso de litígio não resolvido pela conciliação, a jurisdição competente será o foro da Justiça Federal do Ceará, para dirimir litígios oriundos deste acordo de cooperação, nos termos do art. 109, I, da Constituição da República Federativa do Brasil.

E por se acharem assim justos e acordados, firmam o presente **ACORDO** em 02 duas vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, acompanhado das testemunhas previstas em lei.

Fortaleza/CE, 03 de julho de 2025

Pelo **BANCO DO NORDESTE**:

ELIANE LIBANIO BRASIL DE MATOS

Superintendente

Pelo **UFCA**:

SILVÉRIO DE PAIVA FREITAS JÚNIOR

Reitor

Testemunhas:

José Aires Pinheiro

CPF: 072632443-49

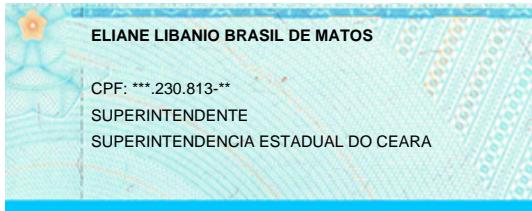
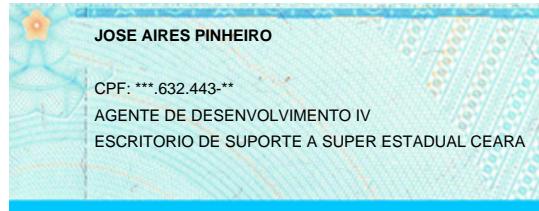
Francisco Celestino de Melo Junior:

CPF: 169604593-20

ASSINATURAS DO DOCUMENTO

ACORDO DE COOPERAÇÃO BNB X UFCA

Este documento foi assinado eletronicamente por:



Assinatura Digital:

